



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**“PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFRENTE  
ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO  
DE 2019.”**

**Excelentíssima Senhora Gênisfer Engers,  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, por seus membros signatários, requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte projeto de decreto legislativo, e após acatado e votado, seja o mesmo executado.

Certos de Vossa compreensão e atenção, antecipamos agradecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 04 de março de 2022.

**Ver(a). Prof<sup>a</sup>. Gênisfer Engers**  
Presidente

**Ver. Jerri Moraes**  
Vice - Presidente

**Ver. Prof<sup>o</sup>. Jeferson Nunes**  
1<sup>o</sup> Secretário

**Ver. Víctor Souza**  
2<sup>o</sup> Secretário



**DECRETO LEGISLATIVO Nº.**

**“(APROVA/REPROVA) AS CONTAS RELATIVAS  
AO ANO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.”**

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Campo Bom (Aprovou/Reprovou) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente às contas do Poder Executivo, exercício 2019.

Art. 2º - Ficam as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao ano de 2019, (aprovadas/reprovadas).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

**Ver(a). Profª. Gênisfer Engers**

Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

É imprescindível fazer com que seja cumprida a legislação em relação à aprovação ou reprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como das contas do Executivo Municipal. Justificando a extrema importância da presente demanda.

Certos da compreensão e atenção dos nobres pares, antecipamos agradecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, 04 de março de 2022.

**Ver(a). Prof<sup>a</sup>. Gênisfer Engers**

Presidente

**Ver. Jerri Moraes**

Vice - Presidente

**Ver. Prof<sup>o</sup>. Jeferson Nunes**

1<sup>o</sup> Secretário

**Ver. Víctor Souza**

2<sup>o</sup> Secretário



## PARECER N. 21.029

Processo n. 003117-02.00/19-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 28 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003117-02.00/19-1**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom**, Senhores **Luciano Liborio Baptista Orsi** e **José Roberto dos Santos**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 21.029**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Luciano Liborio Baptista Orsi** e **José Roberto dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, matéria a ser examinada em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
28 de abril de 2021.

**Presidente**

---

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

**Relator**

---

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

---

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**Estive presente:**

---

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**